



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO PREGOEIRO.

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL nº 1204.01/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO À INTERNET, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE/CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

**PROCESSO:** 1204.01/2022.

**RECORRENTE (S):** NET ONDA SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI.

**RECORRIDA:** PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.

### I. DO RELATÓRIO E DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUAS FORMALIDADES

O Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 1204.01/2022 foi publicado em Diário do Estado, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado), Rede Mundial de computadores (Sítio do Município e Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará) e no Átrio da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a **08 dias úteis**, em conformidade com que preceitua a lei Federal 10.520/2002, pelo DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000- "PREGÃO PRESENCIAL", com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas Leis complementares nsº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**.

Registra-se que a empresa encaminhou via e-mail uma peça denominada "**Recurso Net Onda**", em total desacordo com as normais legais, em especial as normas do edital do certame.

De bom alvitre registrar que a peça denominada "**Recurso Net Onda**", não preenche os requisitos de admissibilidade, conforme se depreende do Item 10.00 do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1204.01/2022**, o qual transcrevemos "*in verbis*":

#### 10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **OBS: Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail.**

10.1.1. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente da sua intenção, devendo ocorrer imediatamente após a



declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Pregoeiro Municipal.

10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.1.3. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

Conforme demonstrado na transcrição do trecho do instrumento que rege o presente procedimento administrativo de licitação, o recurso apresentado não preenche os requisitos formais para sua admissibilidade, no caso, o meio pelo qual encaminhou sua irresignação (e-mail). Uma simples leitura dos aludidos dispositivos legais não deixa margem para quaisquer dúvidas de que a manifestação da intenção de recurso não poderá ser feita por e-mail, notadamente a previsão expressa do edital de licitação.

Portanto, conforme farta motivação alhures, resta inequívoca violação das regras editalícias. Assim sendo, norteando-se pelos princípios expressos no ordenamento jurídico Brasileiro, bem como nas regras do edital de licitação supramencionado, que guiam as atividades administrativas, entende-se pelo **NÃO CONHECIMENTO DOS MEMORIAIS DE RECURSO APRESENTADO**, posto que não preencheu os requisitos mínimos de admissibilidade previsto no edital.

### III. DECISÃO FINAL

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo o instrumento convocatório é o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1204.01/2022- PE**, estão em perfeita consonância com que manda a lei, tendo sido observado a submissão aos princípios da legalidade, razoabilidade, celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência.

